



Prefeitura Municipal de Piranga - MG

LEI Nº 1850/2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de PIRANGA – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes sobre a Política Municipal de Turismo no Município de Piranga - MG, define as atribuições no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º Caberá ao Departamento Municipal de Educação de Piranga - MG, através da Divisão de Cultura e Turismo, estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. O Poder Público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico municipal.



Prefeitura Municipal de Piranga - MG

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

I – Desenvolver efetiva infra-estrutura turística;

II – Estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;

III – Regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico; proteger o patrimônio ecológico e histórico cultural e incentivar o turismo social;

IV – Promover a conscientização do público para preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento do turismo.

V – Incentivar a formação de pessoal especializado para o atendimento das atividades turísticas

VI – Democratizar o acesso da população aos pontos turísticos do Município;

VII – Reduzir os desníveis sócios econômicos de ordem local mediante a geração de empregos;

VIII – Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outras regiões, estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias do produto turístico municipal;

IX – Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

X – Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infra-estrutura adequada à atividade turística;

XI – Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;



Prefeitura Municipal de Piranga - MG

XII – Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

XIII – Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

XIV – Estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo;

XV – Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais para realização no município.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º O Poder Executivo não permitirá atos cujos efeitos sejam desagregadores sobre a vida das comunidades envolvidas em atividades turísticas, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades aonde o turismo vier a ser explorado.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades que visem a promoção do turismo na região, fomentando desta forma o desenvolvimento do turismo regional.

Art. 6º O Poder Executivo deverá fomentar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) oferecendo aos mesmos subsídios para o desenvolvimento de suas ações e objetivos.

Art. 7º Ao Executivo Municipal, através do órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), compete elaborar o Plano Municipal de Turismo (PMT), instrumento de formulação das ações estratégicas do Poder Público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.



Prefeitura Municipal de Piranga - MG

CAPÍTULO III

SECÃO I

Dos Objetivos

Art. 8º O Departamento Municipal de Educação, através de sua Divisão de Cultura e Turismo, tem como objetivos prioritários:

- I – estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;
- II – mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;
- III – criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;
- IV – estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;
- V – pesquisar constantemente, o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;
- VI – medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;
- VII – desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

SECÃO II

Das Atribuições

Art. 9º São atribuições do Departamento Municipal de Educação, através da Divisão de Cultura e Turismo, além daquelas já previstas na legislação municipal:



Prefeitura Municipal de Piranga - MG

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;

II – identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;

III – monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;

IV – notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;

V – estimular o setor turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

V – estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes;

VI – fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;

VII – estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física;

IX – colaborar com o Departamento Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes no Município;

X – colaborar com o Chefe do Executivo, para que o mesmo atue junto às administrações pública federal e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infra-estrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XI – orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

Prefeitura Municipal de Piranga - MG

XII – Estimular a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;

CAPITULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10 Na elaboração do Plano Municipal de Turismo (PMT) serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;
- II – O desenvolvimento econômico e social da população;
- III – A valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- IV – A valorização da imagem do Município;
- V – O desenvolvimento do turismo.

Art. 11 O Plano Municipal de Turismo (PMT) deverá apresentar no mínimo os seguintes pontos:

- I - Contexto do Município do ponto de vista econômico, social e cultural;
- II - Situação atual do Município;
- III - Aspectos regionais e estratégicos do Município;
- IV - Diagnóstico da idéia central dos problemas e da situação atual da produtividade do turismo;
- V - Programa de Desenvolvimento do Turismo;

Prefeitura Municipal de Piranga - MG

VI - Subprogramas de estrutura da oferta turística, de divulgação ou promoção do turismo, de organização do turismo e do receptivo turístico.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Turismo (PMT) deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 12 O Município consignará no orçamento recursos necessários à efetiva execução da política de desenvolvimento do turismo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga - MG, 12 de Março de 2021.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 1850/2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de PIRANGA – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes sobre a Política Municipal de Turismo no Município de Piranga - MG, define as atribuições no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

Art.2º Caberá ao Departamento Municipal de Educação de Piranga - MG, através da Divisão de Cultura e Turismo, estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. O Poder Público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I – Desenvolver efetiva infra-estrutura turística;
- II – Estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;
- III – Regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico; proteger o patrimônio ecológico e histórico cultural e incentivar o turismo social;
- IV – Promover a conscientização do público para preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento do turismo.
- V – Incentivar a formação de pessoal especializado para o atendimento das atividades turísticas
- VI – Democratizar o acesso da população aos pontos turísticos do Município;
- VII – Reduzir os desníveis sócios econômicos de ordem local mediante a geração de empregos;
- VIII – Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outras regiões, estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias do produto turístico municipal;
- IX – Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;
- X – Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infra-estrutura adequada à atividade turística;
- XI – Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;
- XII – Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;
- XIII – Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

XIV – Estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo;

XV – Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais para realização no município.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º O Poder Executivo não permitirá atos cujos efeitos sejam desagregadores sobre a vida das comunidades envolvidas em atividades turísticas, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades aonde o turismo vier a ser explorado.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades que visem a promoção do turismo na região, fomentando desta forma o desenvolvimento do turismo regional.

Art. 6º O Poder Executivo deverá fomentar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) oferecendo aos mesmos subsídios para o desenvolvimento de suas ações e objetivos.

Art. 7º Ao Executivo Municipal, através do órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), compete elaborar o Plano Municipal de Turismo (PMT), instrumento de formulação das ações estratégicas do Poder Público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

CAPÍTULO III

SECÃO I

Dos Objetivos

Art. 8º O Departamento Municipal de Educação, através de sua Divisão de Cultura e Turismo, tem como objetivos prioritários:

I – estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;

II – mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;

III – criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;

IV – estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;

V – pesquisar constantemente, o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;

VI – medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;

VII – desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

SECÃO II

Das Atribuições

Art. 9º São atribuições do Departamento Municipal de Educação, através da Divisão de Cultura e Turismo, além daquelas já previstas na legislação municipal:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;

II – identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;

III – monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;

IV – notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;

- V – estimular o setor turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;
- V – estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes;
- VI – fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;
- VII – estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física;
- IX – colaborar com o Departamento Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes no Município;
- X – colaborar com o Chefe do Executivo, para que o mesmo atue junto às administrações pública federal e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infra-estrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;
- XI – orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;
- XII – Estimular a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10 Na elaboração do Plano Municipal de Turismo (PMT) serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;
- II – O desenvolvimento econômico e social da população;
- III – A valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- IV – A valorização da imagem do Município;
- V – O desenvolvimento do turismo.

Art. 11 O Plano Municipal de Turismo (PMT) deverá apresentar no mínimo os seguintes pontos:

- I - Contexto do Município do ponto de vista econômico, social e cultural;
- II - Situação atual do Município;
- III - Aspectos regionais e estratégicos do Município;
- IV - Diagnóstico da ideia central dos problemas e da situação atual da produtividade do turismo;
- V - Programa de Desenvolvimento do Turismo;
- VI - Subprogramas de estrutura da oferta turística, de divulgação ou promoção do turismo, de organização do turismo e do receptivo turístico.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Turismo (PMT) deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 12 O Município consignará no orçamento recursos necessários à efetiva execução da política de desenvolvimento do turismo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga - MG, 12 de Março de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:E32F57D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 15/03/2021. Edição 2966

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>